

### *TRT2 Notícias Administrativas em destaque*

#### **REVITALIZAÇÃO DA FACHADA DO ED. SEDE**

A licitação da obra da Sede está em andamento.

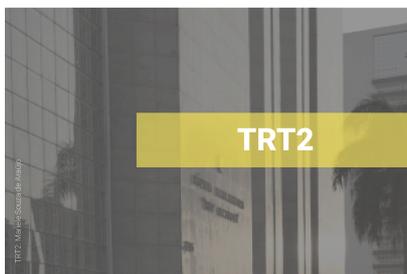
A análise estrutural demonstrou a solidez da edificação - sem a qual não se justificaria o investimento.

A primeira etapa está prevista para setembro, quando será retirado todo o revestimento da fachada. A demolição controlada será feita de forma cuidadosa. Estima-se que o entulho gerado seja em torno de 1.500 toneladas.

A intervenção, por ser de grande porte, envolve diversas ações para garantir a segurança dos trabalhadores, do público interno, externo e da vizinhança conforme avaliação da equipe de segurança e medicina do trabalho, em conjunto com a engenharia deste Regional.

Portanto, enquanto perdurar a demolição, o acesso ao prédio ficará restrito aos casos de extrema necessidade.

### *Em pauta*



#### **O plantão judiciário tem nova regulamentação**

O Pleno aprovou, por unanimidade, a proposta de alteração do art. 109 do [Regimento Interno](#), que dispõe sobre o plantão judiciário. A emenda regimental incluiu a comarca de Arujá na circunscrição de Guarulhos e também:

- Revogou o §7º, que previa a necessidade de o(a) magistrado(a) designar servidor(a) que o(a) auxiliará;

- Disciplinou sobre o plantão não presencial e a concessão de folga compensatória, na hipótese de atendimento, comprovado mediante relatório (§10);
- Determinou que é obrigatória a concessão de 1 dia de folga compensatória, após 7 dias consecutivos de plantão em regime de sobreaviso (§11).

(PROAD n. 98.918/2020)

### **Os Regionais terão o prazo de 90 dias para elaborar estudo para reestruturação administrativa, organizacional, de pessoal e de distribuição da força de trabalho**

O CSJT aprovou, por unanimidade, proposta de resolução que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Dentre outras previsões, estabelece estrutura mínima para as unidades administrativas e jurisdicionais, nomenclaturas e níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas, bem como padronização da estrutura hierárquica para algumas áreas.

Será realizado estudo para traçar planos de ação, cronograma e avaliar os impactos desta nova resolução. Todas as

### **Necessidade de comunicar ao TCU irregularidades ou ilegalidades constatadas em auditoria**

O Conselho, por unanimidade, homologou parcialmente o relatório final da auditoria, vencidos parcialmente os votos dos Conselheiros Suzy Cury, Brasilino Ramos e Anne Inojosa, que dispensavam a remessa de cópia da decisão e do relatório de auditoria ao TCU, consideradas as providências determinadas no voto. O Cons. Vieira de Mello ressaltou que o [Regimento Interno](#) (art. 97, VII) "(...) impõe ao Conselho, por sua missão constitucional, comunicar o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público ou qualquer outra autoridade competente, as irregularidades ou ilegalidades constatadas. O que nós temos aqui é que, de fato, não houve nenhum ato antieconômico, está



### **Incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS**

O CSJT, por unanimidade, conheceu da consulta, para, no mérito, esclarecer que não é facultado aos servidores regidos pela Lei n. 10.887/2004 optarem pela não incidência da contribuição previdenciária sobre a GAS. A integração da GAS na base de cálculo da parcela previdenciária dos servidores regidos pela Lei n. 10.887/2004 foi determinada pela nova redação do artigo 14 da [Resolução CSJT n. 108/2012](#). O voto da Relatora foi no sentido de que esses servidores não têm a faculdade de optar

alterações serão analisadas e discutidas, com vistas ao integral cumprimento da norma. ([Processo CSJT-AN-1401-77.2021.5.90.0000](#))

### **Não cabe consulta ao CSJT sem prévia deliberação pela Corte consulente**

O CSJT, por unanimidade, não conheceu da consulta formulada sobre a possibilidade de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ, na hipótese de cumulação da titularidade de Vara do Trabalho com o encargo de Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD. O relator fundamentou que “A dúvida da forma como posta, com inobservância do pressuposto de admissibilidade previsto no artigo 84, caput, do CSJT, não se reveste do caráter de consulta, mas de pretensão de obter decisão prévia deste Conselho sobre a matéria.” ([Processo CSJT-Cons-3951-79.2020.5.90.0000](#))

declarado, está provado nos autos que não houve, mas quanto ao comando legal, houve o pagamento de uma verba com inscrição pro Tribunal de servidor de outra entidade que não pertence ao Poder Judiciário, embora não tenha havido prejuízo e embora seja por uma excelente e indispensável providência que era a proteção dos Juízes, em razão dos riscos que estavam havendo na fronteira, eu acho que nós do Conselho, constitucionalmente como missão, não podemos deixar de notificar, diante dessas possíveis irregularidades, que se oficiasse ao Tribunal de Contas da União, nos termos das normas do Regimento Interno do Conselho, para que tomasse as providências que entendesse cabíveis.” ([Processo CSJT-A-504-54.2018.5.90.0000](#))

pela incidência ou não da contribuição previdenciária. O Cons. Aloysio Corrêa da Veiga registrou que Conselho da Justiça Federal já firmou posicionamento com a seguinte tese: “Por ser pró labore faciendo, a Gratificação de Atividade de Segurança, prevista na [lei 11.416](#) não incorpora aos proventos de aposentadoria do servidor público de modo a não incidir contribuição previdenciária sobre o seu valor no regime próprio.” ([Processo CSJT-Cons-56-76.2021.5.90.0000](#))

Elaborado pela **Diretoria Geral de Administração** em parceria com a  
**Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental**



Basis

Revista do Tribunal

JurisConsolidada

---